ACORDO DE COOPERAÇÃO **021/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (AMAGIS-DF).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (AMAGIS-DF)**, CNPJ/MF **00.505.966/0001-80**, estabelecida na Praça municipal, Lote 01, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, Ala C, 9º andar, Brasília/DF, telefone: 3103-6848, e-mail: escola@tjdft.jus.br, neste ato, representada por seu Presidente, Juiz **CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO ,** portador do CPF *****.769.961-****, daqui por diante denominada simplesmente **AMAGIS-DF**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, o disposto no **PA 0008339/2024 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto disciplinar o empréstimo de livro(s), constante do acervo geral da Coordenadoria de Biblioteca (COBIB) para os alunos da Escola da Magistratura do Distrito Federal (ESMA) da **AMAGIS - DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As atividades relativas à execução deste Acordo devem atender às seguintes condições:

I - O empréstimo de livros aos alunos da ESMA será facultado pelo período em que estiverem matriculados na referida Escola.

II - O empréstimo será permitido aos alunos matriculados em cursos cuja duração seja de no mínimo 6 (seis) meses.

III - Até as datas: 10 de junho e 10 de dezembro, anualmente, a Secretaria da ESMA deverá encaminhar ao Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Usuário (NUPESA) lista com os dados dos alunos que encerram seus respectivos cursos no semestre vigente.

IV - O cadastramento dos alunos na Biblioteca do **TJDFT** será efetuado mediante solicitação enviada pela Secretaria da ESMA via e-mail institucional ao NUPESA. Serão obrigatórios os seguintes dados: nome completo, número de registro na ESMA (matrícula), telefone(s), endereço eletrônico, início do curso e prazo final para entrega de trabalho de curso – monografia.

V - O NUPESA receberá o pedido, efetuará cadastro prévio e comunicará, via e-mail, ao novo usuário a necessidade de registro de senha para a efetivação de empréstimo e reserva de material bibliográfico.

VI - As obras serão emprestadas mediante o uso de senha e entregues unicamente ao aluno cadastrado, com situação regular junto à Biblioteca, não sendo permitida a retirada de obras em nome de outrem.

VII - Os prazos para utilização do material bibliográfico serão de: a) Livros: 14 (quatorze) dias corridos, renováveis até a data de devolução, por igual período, desde que não haja reserva para outro usuário.

VIII - As obras serão emprestadas observando-se a Portaria que regulamenta os serviços da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS DA ESMA – Quando o material bibliográfico pretendido para empréstimo não se encontrar na Biblioteca, o(a) aluno(a) poderá efetuar a reserva da obra, a qual obedecerá a ordem de solicitação, resguardadas as prioridades dos Magistrados e Servidores do **TJDFT**.

I – O Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Usuário (NUPESA) poderá solicitar a devolução antecipada do(s) livro(s), ficando o(a) aluno(a) condicionado(a) aos seguintes prazos:

a) Obra solicitada por Magistrado: devolução em 2 (dois) dias úteis, a partir do aviso do NUPESA.

b) Demais solicitações, deverão obedecer ao previsto no Regulamento

da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

c) O não cumprimento acarretará as sanções previstas nas normas de empréstimo da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

II - Cada aluno(a) poderá retirar até 3 (três) obras por vez.

III – O(s) livro(s) emprestado(s) ficará(ão) sob a responsabilidade do(a) aluno(a), a quem caberá devolvê-lo(s) nas mesmas condições de quando o(s) recebeu.

IV – Havendo rasuras, inutilizações, ainda que parciais, ou extravio do material, caberá ao(à) aluno(a) providenciar sua reposição com exemplar idêntico ou a edição mais recente existente no mercado editorial, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à notificação da Biblioteca.

V - O(a) aluno(a), em caso de débito para com a Biblioteca, não usufruirá do sistema de empréstimo pelo período correspondente ao dobro do prazo excedido e deverá devolver todos os livros emprestados.

VI - Se o(a) aluno(a), ao ser notificado(a) da reserva do(s) livro(s) sob sua responsabilidade, não devolvê-lo(s) em até 02 (dois) dias úteis após o comunicado, ficará suspenso(a) por 14 (quatorze) dias corridos, cumulativamente com o previsto no inciso V acima.

VII - A penalidade prevista no inciso anterior poderá ser revogada, após análise por parte da COBIB, mediante a doação de obra atualizada.

VIII - Ocorrendo suspensão do(a) aluno(a), todas as obras deverão ser devolvidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

IX – Todas as obras emprestadas deverão ser devolvidas até o dia 10 de dezembro de cada ano, para que a COBIB proceda ao inventário do acervo.

X - O não cumprimento do disposto no inciso anterior imputará ao(à) aluno(a) à suspensão prevista no incisos V, acrescida de mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES D O TJDFT – O controle do material emprestado ficará a cargo do NUPESA, ao qual caberá:

I - Cadastrar o(a) aluno(a) em sistema próprio da Biblioteca do **TJDFT** para empréstimo(s), renovação(ões) e devolução(ões) de livro(s).

II - Emprestar obra(s) do acervo da Biblioteca do **TJDFT** ao(à) aluno(a), conforme a demanda.

III - Enviar cópia(s) digital(is) solicitada(s) no e-mail institucional do NUPESA, encaminhada pelo e-mail do(a) aluno(a), conforme a demanda e às disposições legais.

IV - Controlar e acompanhar o(s) prazo(s) do(s) empréstimo(s).

V - Enviar e-mail(s) automático(s) por meio do sistema da Biblioteca com lembrete de renovação de empréstimo(s) e solicitação de devolução(ões).

VI - Aplicar a(s) penalidade(s) prevista(s).

VII - Contactar o(a) aluno(a) próximo ao final do acordo de cooperação e solicitar a devolução da(s) obra(s) emprestada(s).

VIII - Comunicar à Secretaria da ESMA os casos pendentes e não solucionados até 30 (trinta) dias antes do término do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ESMA – A ESMA, por intermédio da **AMAGIS**, em relação ao presente convênio, tem as seguintes responsabilidades e direitos:

I - Caberá à Escola da Magistratura - DF - ESMA, conforme previsto na Cláusula terceira, inciso III, ao término de cada curso, o encaminhamento à COBIB da relação dos alunos graduandos para que o NUPESA forneça as informações relativas a cada estudante.

II - Caberá à ESMA a restituição de exemplar idêntico ou a edição mais recente existente no mercado editorial, quando retirado pelo(a) aluno(a) e não devolvido ou não reposto no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da Biblioteca.

III - Caberá à ESMA a atualização dos dados dos alunos, junto à Biblioteca, em caso de rescisão antecipada ou quando solicitadas informações pelo NUPESA, em até 5 (cinco) dias úteis.

IV - A ESMA poderá solicitar informações, sobre o cadastro de alunos na Biblioteca, ao NUPESA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação vigorará por **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Biblioteca (COBIB)**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente

Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES – O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a extinção do presente Acordo, cessará o empréstimo de material bibliográfico por parte da COBIB para os alunos, devendo ser devolvidos todos os livros que estiverem em poder destes, obedecido o disposto no inciso III da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021** , que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO – Para dirimir

questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – Do objeto

Disciplinar o empréstimo de livro(s) constante(s) do acervo geral da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins, vinculada à Coordenadoria de Biblioteca (COBIB) do TJDFT, aos alunos da **ESMA**.

II – Da justificativa

Manifestação de interesse pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (**AMAGIS-DF**) em permitir empréstimos do acervo da Biblioteca do **TJDFT** aos alunos.

III – Das metas

Atender 100% das solicitações de material pelos alunos com itens do acervo da Biblioteca do **TJDFT** que estiverem disponíveis para o empréstimo ou para o envio de cópias ao público externo.

IV – Das fases de execução

- Cadastro dos alunos em sistema próprio da Biblioteca do **TJDFT** para empréstimo(s), renovação(ões) e devolução(ões) de livro(s), conforme as solicitações da Secretaria da ESMA.

- Empréstimo de obra(s) do acervo geral da Biblioteca do **TJDFT**, conforme a demanda.

- Envio de cópia(s) digital(is) por e-mail, conforme a demanda e às disposições legais.

- Controle e acompanhamento do(s) prazo(s) do(s) empréstimo(s);

- Envio de e-mail(s) automático(s) pelo sistema da Biblioteca do **TJDFT** com lembrete de renovação de empréstimo(s) e solicitação de devolução(ões);

- Aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s).

- Contato com os alunos, próximo ao final de cada ano, solicitando a devolução da(s) obra(s) emprestada(s) para a realização do inventário anual pela COBIB.

- Contato com os alunos, próximo ao final do Acordo de Cooperação, solicitando a devolução da(s) obra(s) emprestada(s).

V – Dos recursos

Não há previsão do repasse de recursos financeiros entre as partes.

VI – Das obrigações das partes

- A Secretaria da ESMA deverá fornecer dados completos e atuais para o cadastro dos alunos, assim como solicitar o respectivo nada consta, quando devido.

- A Biblioteca do **TJDFT** deverá informar o motivo quando não for possível realizar o atendimento solicitado pelos alunos.

- No empréstimo, os alunos se responsabilizam pela retirada e pela devolução do material bibliográfico no balcão de atendimento da Biblioteca do **TJDFT**.

- Os alunos se submeterão ao Regulamento da Biblioteca do **TJDFT** nos casos omissos ou que lhes forem complementar.

- A Biblioteca do **TJDFT** comunicará à Secretaria da ESMA os casos pendentes e não solucionados até 30 dias antes do término do Acordo.

VII – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando todas as fases de execução serão contínuas conforme a demanda e a vigência do Acordo.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Martins Filho**, **Juiz(a) de Direito Substituto(a) de Segundo Grau** , em 03/05/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 06/05/2024, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3668295** e o código CRC **0D4A0062**.